

Edital n.º 33/2024

(COMUNICAÇÃO RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) bem como da alínea f) do n.º 4 do art.º 34.º do “Novo Regime Jurídico de Arrendamento Apoiado”¹ (NRJAA), **notifica-se ISABEL CRISTINA PEREIRA MARINHO ALVES, filha, e demais ocupantes ilegais**, da deliberação do Conselho de Administração da MATOSINHOSHABIT, EM, havida por unanimidade em reunião de 28 de março de 2024, com vista a retomar o procedimento de **Resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado da habitação, sita na Rua Vitório Falcão, Bloco 42, n.º 310 2º Dtº, no Conjunto Habitacional Biquinha Ex - IGAPHE**, com os fundamentos constantes de informação emitida pelo Gabinete de Gestão Habitacional (n.º 2024/32829)², e parecer jurídico, documentos que fazem parte do processo administrativo.

Mais se notifica que é concedido o prazo de **90 dias (úteis)** para **proceder à entrega voluntária da habitação mantendo-se a obrigação de pagamento de renda a título de indemnização até à efetiva entrega desta**, iniciando-se a contagem do prazo na data da afixação do último Edital³, conforme o disposto no n.º 8 do art.º 113.º do CPA.

Decorrido este prazo, e em caso de incumprimento, a Empresa Municipal dará seguimento ao procedimento conducente à **restituição imediata da posse da habitação, e subsequentemente ao despejo coercivo nos termos do artigo 28º do NRJAA, com demais consequências legais.**

Informamos ainda, que subsistindo a carência habitacional da ocupante da habitação, a mesma deverá procurar alternativa habitacional junto do mercado privado de arrendamento e apresentar candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento ou outros apoios em vigor, ou ainda contactar as entidades assistenciais competentes, a fim de avaliarem respostas sociais desses serviços que comportem a prestação a apoios habitacionais podendo, no dia da tomada de posse, ser ativada a **Linha Nacional de Emergência Social pelo número 144.**

Mais se informa que nesta data o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Matosinhos (doravante SAAS) será notificado da presente comunicação, pelo que deverá/poderá dirigir-se junto do mesmo no sentido de assegurar o acompanhamento necessário

Por fim acrescentamos, que **a ocupação ilegal constitui um crime de usurpação de coisa imóvel nos termos do artº 215 do Código Penal**, e que a MH **poderá apresentar uma queixa-crime contra os infratores na circunstância se manterem na habitação decorrido o prazo aqui concedido.**

Matosinhos, 22 de outubro de 2024

A Administradora Executiva

Helena Vaz Eng

Afixado em: 24/10/2024

¹ Lei 81/2014, de 19 de dezembro, na versão atual

² O processo administrativo pode ser consultado nos serviços da MH das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira (dias úteis)

³ O presente Edital é afixado, nos seguintes lugares: sítio da internet, sede da empresa municipal, porta da habitação e respetiva junta de freguesia, facto que surge atestado por certificação, que passará a integrar o procedimento administrativo, e permanecerá afixado pelo prazo de 30 dias